



PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 89, de 2006, que *altera a Lei n° 10.858, de 13 de abril de 2004, para dispor sobre as prioridades na disponibilização de medicamentos.*

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 89, de 2006, apresentado pelo Senador Rodolpho Tourinho, determina que os medicamentos de uso pediátrico, os de uso contínuo e os destinados ao tratamento de enfermidades endêmicas tenham prioridade no Programa Farmácia Popular do Brasil, do Governo Federal.

Para isso, a proposição promove a inserção de parágrafo único no art. 2° da Lei n° 10.858, de 13 de abril de 2004, que *autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.*

O art. 2° estabelece que a norma oriunda do projeto em exame vigore a partir da data de sua publicação.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não identificou óbices no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A Comissão de Assuntos Sociais deverá analisar o mérito da proposição, com decisão em caráter terminativo.

Na justificção do PLS, o autor afirma que o Programa Farmácia Popular do Brasil oferece medicamentos para o tratamento de um número limitado de doenças, deixando outras tantas de fora. Muitas dessas doenças não contempladas atingem as camadas mais pobres da população, que,

portanto, têm dificuldades em adquirir os medicamentos sem os subsídios do programa governamental.

II – ANÁLISE

O Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, teve sua base legal aprovada pelo Congresso Nacional naquele ano, na forma da Lei nº 10.858. Desde então, o Programa tem obtido ampla aprovação do público, sendo expandido para todo o País. A partir de 2006, ele foi aberto à participação da iniciativa privada, por meio de credenciamento junto à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

São ofertadas mais de cem diferentes apresentações de medicamentos, que cobrem as doenças de maior prevalência no Brasil, a preços significativamente inferiores aos praticados pelo mercado de varejo, por vezes com descontos de até 90%. Exemplos de doenças que podem ser tratadas com medicamentos disponibilizados pela Fiocruz são hipertensão arterial, úlcera péptica, epilepsia, diabetes, asma, depressão e inflamações, infecções e verminoses diversas. O Programa inclui, ainda, a oferta de preservativos e anticoncepcionais.

O Programa é destinado ao atendimento tanto de pessoas usuárias de serviços públicos de saúde quanto de usuários de serviços privados, e que não têm condições de adquirir os medicamentos nas farmácias e drogarias comerciais.

Em relação aos medicamentos oferecidos à população, o Manual Básico do Programa Farmácia Popular do Brasil informa que:

O Programa disponibiliza um elenco de medicamentos, estabelecido com base em evidências científicas e epidemiológicas que indicam sua aplicação segura e eficaz no tratamento das doenças e agravos prevalentes na população do País. Esse elenco poderá apresentar diferenças em decorrência de características próprias das diferentes regiões do País.

A prioridade para a aquisição dos medicamentos para o Programa é dada aos laboratórios farmacêuticos públicos, pertencentes à União, estados e municípios. Outra preocupação é a disponibilização prioritária de medicamentos genéricos, sempre que disponíveis no mercado. Nesse caso, ou quando necessário, são disponibilizados

produtos adquiridos junto às empresas privadas, mediante os devidos processos licitatórios.

O sucesso do Programa pôde ser confirmado por sua rápida expansão e pelo interesse demonstrado pela iniciativa privada em estabelecer parcerias com o Governo Federal. Segundo informações divulgadas pelo Ministério da Saúde em seu sítio na Internet, já foram inauguradas cerca de 500 farmácias populares, às quais se somam milhares de drogarias privadas credenciadas.

Um aspecto que não pode ser olvidado, em relação à disponibilização de medicamentos por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil, é que esta se dá sem prejuízo da distribuição gratuita feita pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ou seja, as pessoas economicamente menos favorecidas, que recebem atendimento médico pelo SUS e que não teriam condições de adquirir medicamentos nem mesmo pelo preço de custo, continuam a receber os produtos farmacêuticos gratuitamente, independentemente do Programa.

Ademais, a lista de medicamentos disponibilizados pelo Programa é elaborada pelo Ministério da Saúde, tendo como referência os dados epidemiológicos das diversas doenças e agravos à saúde prevalentes no País. O Ministério também leva em consideração as particularidades de cada região e suas necessidades específicas.

Destarte, entendemos que a definição legal de prioridades, conforme estabelecida na proposição em comento, pode causar certo “engessamento” do Programa e criar mais dificuldades que benefícios para a população assistida.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator